

Parágrafo Oitavo – Os candidatos interessados em concorrer à direção do Comitê deverão inscrever suas chapas endereçadas à Comissão Eleitoral na Secretaria Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 15 dias da data da eleição da Diretoria.

F – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 14 – O Comitê constituirá uma Comissão Fiscal composta por três representantes das entidades titulares, com mandato coincidente com o da Diretoria, com a função de fiscalizar a execução do orçamento e apreciar a prestação de contas.

IV – DAS REUNIÕES

Art. 15 – O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Parágrafo Primeiro – A convocação extraordinária poderá ser também requerida por, no mínimo, um terço dos representantes das entidades titulares, por escrito e justificado.

Parágrafo Segundo – Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

Parágrafo Terceiro – A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.

Parágrafo Quarto – Na ausência do representante da entidade titular, votará o representante da entidade suplente.

Art. 16 – As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço das entidades com direito de voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples do quorum mínimo, respeitando-se os Artigos 18 e 25.

Art. 17 – As reuniões do Comitê terão a duração de até três horas, com possibilidade de prorrogação de acordo com as exigências da pauta e obedecerá a seguinte ordem: **Abertura, Ordem do Dia e Assuntos Gerais.**

Parágrafo Primeiro – Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da pauta e proposição dos Assuntos Gerais.

Parágrafo Segundo – No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos da pauta publicada e enviada às entidades membros junto à convocação da reunião.

Parágrafo Terceiro – Nos assuntos gerais deverá ser reservado espaço de até quinze minutos para **Tribuna Livre**, assegurada a sua utilização para pessoas que, não tendo assento no Comitê, queiram versar sobre assuntos de interesse da bacia.

V – DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18 – A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

Parágrafo Único – Uma vez aprovadas as modificações citadas no Caput, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

VI – DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

Art. 19 – A entidade titular cujo representante não comparecer a três reuniões consecutivas do Comitê, sem justificativa apresentada por escrito até a próxima reunião, receberá comunicação do desligamento de seu representante, sendo solicitada nova indicação.

Parágrafo Primeiro – O desligamento da entidade titular será automático caso não haja manifestação, por escrito, no prazo de trinta dias após a comunicação de desligamento de seu representante.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga.

Parágrafo Terceiro – A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período.

Art. 20 – Ocorrendo a renúncia de uma entidade titular, aplicar-se-ão as disposições dos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 19.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá ser aprovada por dois terços dos representantes das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada, exclusivamente, para esse fim.

Art. 22 – O Comitê definirá, juntamente com a Secretária Executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 23 – O voto nas reuniões do Comitê será aberto, excepcionalmente na reunião de eleição da Diretoria, quando será secreto.

Art. 24 – Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pela Presidência sob referendo do Comitê.

Art. 25 – Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em reunião do Comitê, por maioria absoluta das entidades com direito de voto, homologação pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 10/05

O Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS, criado pela Lei Estadual nº 10.350/94 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 36.055 de 04 de julho de 1995 e modificado pela Lei Estadual nº 11.560 de 22 de dezembro de 2000,

- considerando a importância da utilização do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para a implementação do Sistema de Recursos Hídricos do Estado;
- considerando que a aprovação pelo CRH da proposta de investimentos do FRH deverá contemplar um equilíbrio entre os principais aspectos que alavancam a estruturação do Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- considerando que parte dos recursos a serem alocados são oriundos da Compensação Financeira pela exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, criada pelas leis federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90;
- considerando o disposto no Art. 2º da Lei Estadual nº 8.850/89 que define a origem dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos;
- considerando que o Decreto Estadual nº 38.697/98 estabelece que os recursos da compensação financeira integram o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos;
- considerando a Resolução CRH nº 03/02 que estabelece critérios para a aplicação dos recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar em termos conceituais e técnicos o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos para o Exercício de 2005, com projetos e ações submetidas ao CRH, conforme demonstrativo em anexo, ficando sua execução vinculada à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de maio de 2005.

Mauro Sparta,
Presidente do CRH/RS

Paulo Renato Paim,
Secretário Executivo do CRH/RS

ANEXO RESOLUÇÃO N.10/05 Projetos aprovados para 2005 – CRH/RS

SEMA

- Plano Estadual de Recursos Hídricos
- Gestão de Água e Solo – Agricultura com Conservação Ambiental
- Agências de Região Hidrográfica
- Rede Complementar de Monitoramento Hidrológico
- Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Cai
- Projeto COMITEZINHO
- Potencialidades Ambientais da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria
- Manutenção dos Comitês de Bacias
- Consolidação do Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria
- Planos da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí
- Plano da Bacia Hidrográfica dos Rio Taquari-Antas
- Programa de Saneamento Ambiental
- Programa Pró Mar de Dentro
- Avaliação do Grau de Criticidade dos Mananciais para Abastecimento Público
- Publicação da Lei de Recursos Hídricos
- Plano da Bacia do Ibicuí
- Projetos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Vacacaí, Apuaê, Camaquã, Alto Jacuí, Baixo Jacuí e do Ijuí
- Centro de Referência da Bacia Hidrográfica do Lago

SOPS

- Programa Gaúcho de Saneamento
- política estadual de saneamento
- programa de saneamento para municípios com menos de 5000 habitantes
- implantação de sistemas de saneamento em CPP
- programa de resíduos sólidos
- sistema de informações
- apoio técnico às prefeituras
- curso de gestão de gestores em saneamento
- plano de ação da CORSAN